

Consulta Prévia

Implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado - Aquisição de Unidades GPS Topográficas

CADERNO DE ENCARGOS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 25/08/2021 18:07:35



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos, na aquisição dos equipamentos necessários à implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado no Município de Bragança.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos equipamentos, a efetuar no prazo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Condições da aquisição

O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço Base

O preço base estimado é de 29 342,28 € (vinte e nove mil trezentos e quarenta e dois euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Locais e fases do fornecimento

1 - O fornecedor obriga-se ao fornecimento dos bens nas instalações do Município de Bragança, de acordo com as Cláusulas Técnicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão do fornecimento ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 16.^a

Caução

1 - No âmbito do presente contrato, não é exigível a prestação de caução.

2 - Pode, no entanto, o Município de Bragança, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos.

CAPÍTULO IV

Seguros

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor/prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V

Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Município de Bragança pode operar a cessão da posição contratual para o concorrente do presente procedimento pré-contratual, que venha a indicar, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e ao abrigo do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CAPÍTULO VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24.^a

Tratamento de dados pessoais (RGPD)

1 - Sempre que a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o Município de Bragança atua como responsável pelo tratamento, e o adjudicatário atua como subcontratante, conforme, as definições previstas no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

2 - O responsável e o subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, bem como a que venha a dispor sobre a matéria, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os direitos dos titulares dos dados, nomeadamente:

2.1 - O responsável garante que todos os dados pessoais que recolhe e transmite ao subcontratante para tratamento foram recolhidos de forma lícita, nos termos da legislação em vigor;

2.2 - O responsável compromete-se a que todos os dados pessoais a que tenha acesso, relativos aos colaboradores do subcontratante, decorrentes do cumprimento do presente contrato serão confidenciais, não serão transmitidos a terceiros e serão apagados mal cumpram a sua finalidade, garantindo que o seu tratamento cumpre os princípios previstos no artigo 5.º do RGPD.

2.3 - O subcontratante compromete-se:

- a) A realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste contrato ou em instruções que o responsável lhe entregue por escrito, no estrito cumprimento do fim a que se destinam e na medida do indispensável à execução do mesmo, nos termos da legislação aplicável;
- b) A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento do contrato, comprometendo os colaboradores a quem dê acesso aos dados pessoais com o dever de confidencialidade sobre os mesmos;
- c) A assistir o responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados;
- d) A notificar imediatamente o responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais;
- e) A apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação de serviços a que se refere este contrato, salvo especial disposição legal aplicável que disponha sobre especiais prazos legais de conservação;
- f) A não subcontratar o tratamento sem autorização escrita do responsável;
- g) Informar o responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
- h) Facilitar ao responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.

2.4 - O subcontratante garante ainda a realização dos tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

1. Objeto

1.1. O presente procedimento visa a aquisição dos equipamentos necessários à operacionalização da implementação do Sistema de Informação Cadastral Simplificado, nomeadamente, 5 (cinco) unidades GPS topográficas.

2. Especificações técnicas dos equipamentos

2.1. GPS (tipo Leica Zeno FLX100 Smart Antenna ou equivalente)

2.1.1. Características técnicas gerais:

- a) Antena/receptor GNSS de utilização simples e flexível;
- b) Tablet robusto Android de 8";
- c) Software simples e intuitivo para a recolha de dados e que permita a coordenação de pontos em tempo real (RTK) e em Pós-processamento diretamente em campo;
- d) Acessórios considerados imprescindíveis para o uso do sistema de todas as formas necessárias.

2.1.2. Características técnicas específicas:

2.1.2.1. Antena/receptor GNSS:

- Precisão do posicionamento RTK em boas condições <2cm+1ppm (2D) e <3cm+1ppm (3D)
- Sinais captados: GPS (L1 C/A, L2C), Glonass (L1OF, L2OF), BeiDou (B1I, B2I), Galileo (E1B/C, E5b), QZSS (L1C/A, L2C) e SBAS
- Pelo menos 180 canais
- Taxa de atualização da posição de 10Hz
- Sistemas operativos suportados a partir de dispositivos externos (ex. tablets, smartphones): Android e Windows
- Protocolos de tempo real suportados: RTCM 3.0, RTCM 3.1, RTCM 3.2, RTCM 3.3 e RTCM MSM
- Bateria interna com capacidade para operar durante pelo menos 15 horas, de modo que seja possível trabalhar durante 2 dias sem necessidade de recarregar a bateria
- Especificações ambientais IP67 e resistência a quedas de 1,2m de altura
- Possibilidade de uso com soluções de outros integradores, nomeadamente softwares externos de SIG ou topografia.
- Garantia de 24 meses (2 anos).

2.1.2.2. Tablet robusto com sistema operativo Android 8.0 ou superior:

- Ecrã de 8", com resolução 1280 x 800 VGA, legível à luz do sol e com brilho de 400Nit
- Processador Octa-Core a 2.2 GHz e 4GB RAM, ou superior
- 32Gb de memória, expansível mediante cartão micro-SD, ou superior
- Especificações ambientais IP67 e resistência a quedas de 1.2m de altura (normas cumpridas IL-STD-810G, MIL-STD-461F)
- Câmara fotográfica traseira de 13 megapixel e frontal de 5 megapixel, ou superior
- Receptor GNSS interno com captação das constelações GPS/Glonass/Beidou
- Modem interno GSM, WCDMA, LTE
- Normas Wi-Fi suportadas: 802.11 a/b/g/n/ac
- Outras comunicações sem fios: Bluetooth 4.1 e NFC
- Porta USB 2.0 tipo C
- Outros sensores incluídos: Giroscópio, Bússola digital, Acelerómetro e Barómetro
- Bateria interna com autonomia de 15 horas

2.1.2.3. Software para a recolha de dados:

- O software deverá ser simples e intuitivo, fazendo uso das facilidades inerentes ao sistema operativo Android, para além estar necessariamente disponível em português;
- Permita a coordenação de pontos em tempo real (RTK) e em pós-processamento directamente em campo para garantir a capacidade de trabalho em zonas de sombra onde não chega a cobertura de internet móvel, através de funcionalidades de "posicionamento inteligente" que consiste no carregamento automático das observações de campo para o servidor do prestador de serviço, com posterior envio das coordenadas devidamente corrigidas;
- Capacidade para a medição de entidades múltiplas ao mesmo tempo;
- Capacidade para implantar/localizar pontos previamente carregados ou introduzidos em campo;
- Capacidade "multi-touch" para maior facilidade na orientação de mapas;
- Acesso a OpenStreetMap e outras fontes de cartografia de base via WMS/WFS;
- Capacidade para ligar às redes de correcções diferenciais existentes no país (RENEP, SERVIR e HEXAGON SMARTNET);
- "ESRI Ready", através da capacidade de carregamento e sincronização de informação com servidores ESRI (Esri ArcGIS Online e ArcGIS Enterprise);
- Possibilidade de ligação a equipamentos de radiolocalização para a detecção de infraestruturas enterradas;
- Possibilidade de ligação a medidor laser para a medição de pontos inacessíveis;
- Capacidade para gerir os sistemas de coordenadas nacionais, nomeadamente o PT-TM06 (ERTS89) e respectivo modelo de geoide para obtenção de altitudes ortométricas.

2.1.2.4. Todos os acessórios necessários para o uso do sistema nas diferentes formas de utilização:

- Suporte dedicado para uso na mão, que permita a colocação simultânea da antena/receptor e do tablet de 8", garantindo uma perfeita integração e ótima ergonomia durante os trabalhos de campo;
- Bastão para todas as situações que exijam maior rigor posicional, devendo nesse caso o tablet de 8" estar fixo no bastão através de suporte dedicado;
- Todos os restantes acessórios, nomeadamente adaptadores e carregadores necessários aos modos de trabalho atrás descritos;
- Manuais de utilização em português.

3. Assistência técnica

3.1. Durante o período de garantia, com duração mínima de 2 anos, a assistência técnica pós-venda deverá ser prestado pelo adjudicatário no local de entrega do equipamento, no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência.

3.2. Consideram-se incluídas nas condições de assistência:

- a) Os serviços manutenção corretiva que tenham por objetivo repor os bens em condições normais de funcionamento, sempre que ocorram falhas ou avarias;
- b) Fornecimento e substituição de peças ou outros materiais por peças ou elementos de origem, necessárias ao funcionamento dos bens em condições normais de uso;
- c) Substituição dos produtos no caso de avaria não reparável;
- d) Custos de mão-de-obra e restantes encargos com pessoal, incluindo o transporte, para efeito das prestações previstas nas alíneas anteriores;
- e) Todos os encargos com o transporte do material necessário à execução das prestações previstas nas alíneas anteriores.

4. Formação

A ação de formação deverá ser presencial, com a duração mínima de 1 dia.